

1980



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 4 5 6

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Edilidade, venho submeter o presente Projeto de Lei dispondo sobre a oficialização do Cemitério da Saudade e criação do Cemitério da Paz.

Os cemitérios supra mencionados não possuem denominação oficial, dificultando a expedição de documentos, tais como, alvarás, certidões, etc.

Além disso, o presente projeto autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, lotes de terreno nos referidos cemitérios, para construção de sepulturas perpétuas, bem como de jazigos, do Cemitério da Saudade, que se encontram vazios ou não possuam documentos comprobatórios de sua cessão.

Assim expondo, espero que a proposição receba a aprovação dessa Augusta Casa de Leis, considerando, na conformidade do disposto no parágrafo 1º do artigo 26 - do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, de urgência o Projeto de Lei.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APPROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
03/04
13/02/84
03/04/84
03/04/84
PRESIDENTE



DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 1694/84
(10 DE FEVEREIRO DE 1.984)

Dispõe sobre oficialização e criação de Cemitérios Municipais.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica oficializada a criação do Cemitério localizado à Avenida Venezuela, Centro, com a denominação de Cemitério da Saudade, bem como fica criado o Cemitério da Paz, localizado à Avenida da Paz, Bairro do Morro Grande.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título oneroso, para construção de sepulturas perpétuas, lotes de terreno no Cemitério da Paz e no Cemitério da Saudade.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título oneroso, os jazigos existentes no Cemitério da Saudade que se encontrem vazios ou que não tenham documento comprobatório da concessão.

ARTIGO 4º - Os valores para a concessão dos lotes no Cemitério da Paz e no Cemitério da Saudade, bem como dos jazigos vazios ou sem documento comprobatório da concessão, serão fixados por Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo baixará por Decreto - as normas gerais que regulamentarão os serviços de Cemitério no Município.

ARTIGO 6º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 7º - Fica revogada a Lei nº 1102, de 29 de setembro de 1.977.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de fevereiro de 1984.

13/02/84
AS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação Financeira e Orçamento
S.S. em 16/1 02 184
PRESIDENTE

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Retirado pelo Vereador (hevio por 10 dias para estudo. até dia 09/03/84)

1982

Nelson Manzanares

OAB. 29.610/SP - CPF 005.504.778-53

Oswaldo Corrêa Leite Filho

OAB. 57.580/SP - CPF 210.432.058-54

- ADVOGADOS -

PROJETO DE LEI Nº 1.694/84.-

Dispõe sobre oficialização e criação de
Cemitérios Municipais.-

PARECER

Trata-se de projeto de lei que estabelece
normas e oficializa Cemitério Municipal, dando-lhe denominação'
e cria outro, denominando-o.-

A iniciativa é do Chefe do Executivo, por
tanto, correta.-

Não encontra o projeto em questão, nenhum
ôbice de ordem legal para ser aprovado.-

Respeitadas estão, as leis maiores, e, em'
especial a Constituição da República.-

Ante o exposto, sou de parecer no sentido
de que o projeto pode ser aprovado por não ferir disposição maior.

Quanto ao mérito e oportunidade, deixo de -
opinar.-

É o meu parecer "sub censura".-

Caieiras, 27 de fevereiro de 1984

OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
- ASSESSOR JURÍDICO -

1983



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

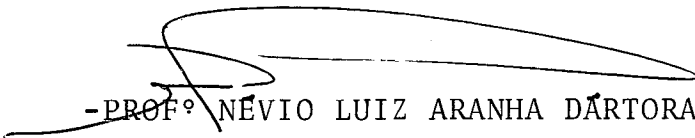
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 1694/84.-.

Após tramitação nesta Casa, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre oficialização e criação de Cemitérios Municipais.

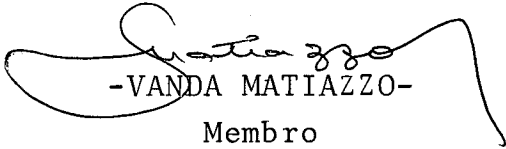
Sob o aspecto legal e constitucional, não há empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelo colendo Plenário, sendo nosso parecer favorável à sua aprovação.

É o nosso parecer.

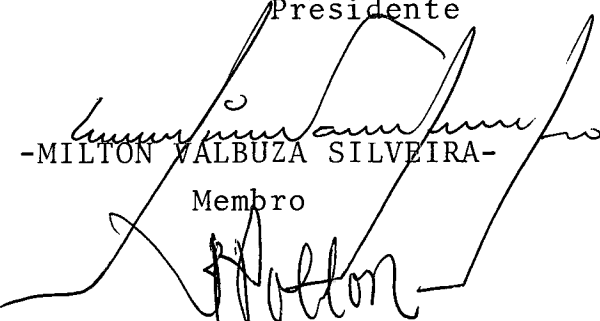
Caieiras, em 12 de março de 1984.


-PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-

Presidente


-VANDA MATIAZZO-

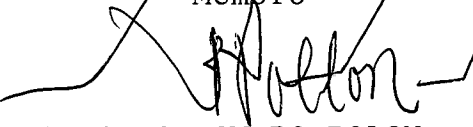
Membro


-MILTON VALBUZA SILVEIRA-

Membro


-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Membro


-ANTONIO ROMERO POLON-

Membro


ELB.-.